

RESOLUÇÃO CONACI Nº 008/2019

Dispõe sobre o funcionamento das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho no âmbito do Conselho Nacional de Controle Interno e dá outras providências

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE INTERNO – Conaci, no uso das atribuições conferidas pelo art. 19, inciso XIV, e art. 45, do Estatuto,

RESOLVE:

Art. 1º Poderão ser instituídos pela Presidência do Conaci Grupos de Trabalho – GT, e Câmaras Técnicas.

Art. 2º Os Grupos de Trabalho objetivam elaboração de tarefas específicas e sua constituição e funcionamento obedecem aos seguintes requisitos:

I – podem ser constituídos por membros ou por servidores técnicos dos órgãos de Controle Interno indicados por seus titulares;

II – sua constituição deve ser autorizada em Reunião Técnica do Conaci - RTC, com definição expressa do seu objetivo, prazo para conclusão dos trabalhos e indicação do membro ou servidor responsável pela sua coordenação;

III – devem estar obrigatoriamente relacionados a ações previstas no Planejamento Estratégico, exceto situações excepcionais;

IV – o andamento do GT e, quando da conclusão, o Relatório e/ou Parecer Conclusivo contendo o resultado dos trabalhos desenvolvidos, deve ser apresentado na RTC;

V – considera-se extinto, sem conclusão do objeto, quando findo o prazo previsto para o GT sem elaboração do relatório conclusivo e sem justificada prorrogação do seu prazo;

VI – sempre que possível, as reuniões deverão ocorrer de forma virtual, favorecendo a celeridade e a economicidade no desenvolvimento das atividades;

VII – as despesas referentes a eventual deslocamento dos membros do GT para reuniões correrão por conta dos seus respectivos órgãos;

Art. 3º As Câmaras Técnicas objetivam a elaboração de estudos e a intensificação do intercâmbio técnico entre os órgãos, e sua constituição e funcionamento obedecem aos seguintes requisitos:

I – sua constituição deve ser autorizada pela Presidência, com definição do seu objeto, prazo para desenvolvimento das atividades e indicação do membro ou servidor responsável pela sua coordenação;

II – somente serão constituídas com participação mínima de 6 (seis) órgãos;

III – as reuniões das Câmaras Técnicas serão abertas à participação de servidores dos órgãos associados, previamente indicados pelos seus titulares, e poderão ocorrer paralelamente à RTC, desde que o órgão sede possa disponibilizar a estrutura necessária;

IV – o Coordenador da Câmara Técnica deverá apresentar em RTC resumo das discussões realizadas no âmbito da Câmara Técnica, assim como disponibilizar a todos os materiais produzidos;

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

32ª Reunião Técnica do Conaci, Fortaleza/CE, 27 de setembro de 2019.



Leonardo de Araújo Ferraz
Presidente
Conselho Nacional de Controle Interno